CONTRATO Nº. 012/2020
PROCESSO Nº. 184/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, INCISO II, LEI Nº. 8.666/93

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESOM E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA HYAGO HENRIQUE IZIDRO MOURA 37826580862.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, nº 1.773 – Centro, na cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. **LAERTE APARECIDO ROCHA,** portador do RG nº. 12.955.251-3 SSP/SP e do C.P.F. nº. 060.012.258-18, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Ernesto Cavalin, nº 1873, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HYAGO HENRIQUE IZIDRO MOURA 37826580862**, devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 24.888.842/0001-90, com sede no sítio vicinal João Maria Alves, Km 0,5 – nº. 79 – Casa – Zona Rural – CEP 15190-000 – Nhandeara (SP), representada neste ato pelo seu proprietário o senhor **HYAGO HENRIQUE IZIDRO MOURA**, brasileiro, empresário, portador do R.G. nº 49.827.891-8 SSP/SP e do C.P.F. nº 378.265.808-62, residente e domiciliado na cidade de Nhandeara (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, como justo e ajustado o seguinte contrato, regido pela Lei Federal de Licitações e Contratos, Art. 24, II, 8.666/93 e suas alterações mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 PAINEL DE LED COM AS MEDIDAS 4 X 3 P10 DE ALTA RESOLUÇÃO, FILMAGEM EM HD E EDIÇÃO COMPLETA DO EVENTO COM ENTREGA DE DVDS, TRANSMISSÃO VIA INTERNET NAS PÁGINAS DAS REDES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA, SENDO A ESTRUTURA MONTADA EM TRELIÇAS BOX TRUSS LINHA PESADA Q30 OU SUPERIOR, PARA O 9º LUZIFOLIA, A REALIZAR-SE NOS DIAS 14 E 15 DE FEVEREIRO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços contratados, o MUNICÍPIO se obriga a pagar o valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo que o referido valor compreende todos os custos, lucros e quaisquer encargos fiscais decorrentes do Contrato.

§ 1º. O pagamento será realizado em 01 parcela, ou seja, à vista, através de cheque nominal ou TED após o término dos serviços, em dia útil e de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia.

§ 2º. O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de seu representante legal, proposto ou procurados, previamente credenciado pela CONTRATADA, perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VIGÊNCIA E PRAZO

3.1 O presente contrato terá prazo de vigência até o dia 15/03/2020 ou até o término da prestação dos serviços com emissão de notas fiscais e consequente pagamento, podendo, todavia, por motivos de força maior, ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos necessários à concretização do que foi pactuado entre as partes correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes no processo através da ficha nº. 142.

CLÁUSULA QUINTA: DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

5.1. - Todo e qualquer serviço extraordinário necessário ao andamento normal dos serviços só poderá ser executado após prévia autorização da "CONTRATANTE", a qual deverá ser antes informado de eventuais acréscimos no valor contratado, prevalecendo os preços unitários assinalados na proposta de preços originais do "CONTRATADO".

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO

6. Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMITAÇÃO CONTRATUAL

7. O Termo Aditivo de fornecimentos complementares é admitido até o limite de 25% (vinte e cinco pôr cento) do valor do presente contrato, desde que autorizado expressamente pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, observadas as demais formalidades e disposições legais que regulam a matéria em questão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, lanches, bebidas, despesas de hotel, outros gêneros alimentícios, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o MUNICÍPIO de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9. Compete ao MUNICÍPIO:

I – Efetuar o pagamento no prazo e formas estipuladas na Cláusula Segunda;

II – Providenciar local adequado para realização da prestação de serviços, de acordo com o estipulado com a CONTRATADA;

III – Prestas informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1. Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir fielmente este Contrato, nos termos e condições previstas, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

II – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO.

III – A CONTRATADA fica obrigada a atender, de imediato, as solicitações efetuadas pelo MUNICÍPIO, bem como a todos os termos, cláusulas e condições constantes do presente contrato.

IV – Emitir a Nota Fiscal Fatura para Cobrança de Provimento de Serviços, conforme estipulado na Cláusula Oitava deste Contrato, juntamente com relatório de prestação de serviços, discriminando os serviços ora contratados.

9.1.2. Compete ao MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA a gestão do presente contrato, através de seu fiscal de contrato deste, sendo o senhor Diretor da Divisão de Esporte, Lazer e Turismo.

Roi

Parágrafo único. O Presente contrato fica regido pelas disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 com as alterações dela decorrentes e demais disposições legais aplicáveis à espécie do presente contrato.

Eventuais despesas com transporte, alimentação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.3. A CONTRATADA declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA DÉCIMA:- PENALIDADES E MULTAS

10.1. - Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato por motivo imputável ao **"CONTRATADO"**, ficará o mesmo sujeito as seguintes penalidades, a critério da **"CONTRATANTE"**:

10.1.1. - Advertência formal;

10.1.2. - Retenção de pagamento;

10.1.3. - Multas;

10.1.4. - Suspensão do direito de participar de seleção da "CONTRATANTE";

10.1.5. - Rescisão do contrato;

10.1.6. - Declaração de inidoneidade para participar de seleções.

10.2. – A aplicação de sanções observar-se-á o Decreto nº 3.537, de 22 de agosto de 2018.

10.3 - No caso de não comparecimento da CONTRATADA ao serviço ora contratado este incidirá em multa equivalente a 20 % (vinte pôr cento) do valor total do contrato, multa prevista no Decreto Municipal nº. 3.537, de 22/08/18, devendo a multa ser descontada do valor a ser pago a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- RESCISÃO

11.1. - A "CONTRATANTE" poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista ao "CONTRATADO" qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

11.1.1. - Paralisação dos serviços;

11.1.2. - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.

11.2. - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte do "CONTRATADO", a "CONTRATANTE", deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

11.3. - Atendendo a interesse público, a "CONTRATANTE" poderá promover a rescisão unilateral de contrato, mediante notificação prévia e pagamento ao "CONTRATADO":

11.3.1. - Dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA :- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a "CONTRATANTE" pelo "CONTRATADO", em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assina o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Luzitânia, 11 de fevereiro de 2020

PELA CONTRATANTE:-

LAERTE APARECIDO ROCHA
Prefeito Municipal

RONIVALDO RIBEIRO SANCHES
Diretor da Divisão de Esporte, Lazer e Turismo

MILTON ARVECIR LOJUDICE
Advogado

CONTRATADO:

HYAGO HENRIQUE IZIDRO MOURA 37826580862
CNPJ 24.888.842/0001-90

HYAGO HENRIQUE IZIDRO MOURA 37826580862
CNPJ n.º 24.888.842/0001-90
CONTRATADA
HYAGO HENRIQUE IZIDRO MOURA
R.G. nº 49.827.891-8 SSP/SP e do C.P.F. nº 378.265.808-62

TESTEMUNHAS:-

1. _____
Luiz Fernando Xavier
Chefe do Setor de Licitações e Contratos
Resp./Chefe do Setor de Compras
Portarias nº 8.948 e 8.949, de 02/01/17

2. _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA
CONTRATADO: HYAGO HENRIQUE IZIDRO MOURA 37826580862
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 012/2020
OBJETO: Locação de painel de Led
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Nova Luzitânia (SP), 11 de fevereiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: LAERTE APARECIDO ROCHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.012.258-18 - RG: 12.955.251-3 – SSP/SP
Data de Nascimento: 09/03/1966
Endereço residencial completo: Rua Ernesto Cavalin, nº. 1.873 – Centro – CEP 15340-000 – Nova Luzitânia (SP)
E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br
E-mail pessoal: larochanl@ig.com.br
Telefone(s): 17 – 3483 – 9200

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: LAERTE APARECIDO ROCHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.012.258-18 - RG: 12.955.251-3 – SSP/SP
Data de Nascimento: 09/03/1966
Endereço residencial completo: Rua Ernesto Cavalin, nº. 1.873 – Centro – CEP 15340-000 – Nova Luzitânia (SP)
E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br
E-mail pessoal: larochanl@ig.com.br
Telefone(s): (17) 3483 – 9200

Assinatura: _____

Nome: RONIVALDO RIBEIRO SANCHES
Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
CPF: 370.51.338-57 - RG: 46.221.652-4 – SSP/SP
Data de Nascimento: 11/05/1990
Endereço residencial completo: Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho "Nino", nº. 2.153 – Centro – CEP 15340-000 – Nova Luzitânia (SP)
E-mail pessoal: ronivaldosanches@hotmail.com
Telefone(s): 17 – 3483 – 1246 / (17) 99743-1701

Assinatura: _____

Nome: MILTON ARVECIR LOJUDICE
Cargo: ASSESSORIA JURÍDICA
CPF: 706.178.648-53 - RG: 7.733.215 – SSP/SP
Data de Nascimento: 10/12/1956
Endereço residencial completo: Rua Vitaliano de Grande, nº. 369 – Centro – CEP 15320-000 – Floreal (SP)
E-mail pessoal: miltonlojudice@ig.com.br
Telefone(s): 17 – 98115-2920

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: HYAGO HENRIQUE IZIDRO MOURA
Cargo: Proprietário.
CPF: 378.265.808-62 - RG: 49.827.891-8 SSP/SP
Endereço para correspondência: Sítio vicinal João Maria Alves, Km 0,5 – nº. 79 – Casa – Zona Rural – CEP 15190-000 – Nhandeara (SP)
E-mail pessoal e empresarial: billsomeluz@hotmail.com
Telefone(s) para contato: (17) 99647-4778
Assinatura: _____